



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**



**RESOLUÇÃO Nº 01/2004/CONEP**

**Regulamenta a autorização de prestação de consultoria e de outros serviços por docentes em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.**

**O CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 14, alínea **d** do § 1º do Plano Único de Classificação de Cargos e Empregos vigente na Universidade;

**CONSIDERANDO** o que o regime de Dedicção Exclusiva não deve impedir a troca de experiências do mais alto nível e a prestação de serviços eventuais;

**CONSIDERANDO** o Relatório da Comissão instituída através da Portaria nº 236/02/GR de 15 de abril de 2002;

**CONSIDERANDO** o parecer do Relator Consº **MARCIONILO DE MELO LOPES NETO** ao analisar o processo nº 8070/02-51;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho em sua Reunião Ordinária hoje realizada,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Para efeito do disposto nesta Resolução, entende-se como colaboração esporádica prestada pelo docente da Universidade Federal de Sergipe em regime de trabalho de dedicação exclusiva, com duração de até um ano:

- I – pareceres técnicos;
- II – perícias;
- III – laudos de análises laboratoriais;
- IV – seminários, conferências, palestras e debates;
- V – serviços de assessoria ou consultoria técnica sobre assuntos específicos.



## **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE CONSELHO DO ENSINO E DA PESQUISA**

§ 1º - Este artigo não se aplica aos projetos institucionais nem às atividades em cursos de graduação, pós-graduação e extensão previstas em contratos e/ou convênios firmados entre a UFS e outras instituições.

§ 2º - Para casos específicos da prestação dos serviços previstos neste artigo que envolvam custos, estes não serão arcados pela UFS.

Art. 2º A autorização para que o professor preste os serviços previstos no Art. 1º será concedida pelo Reitor, ouvido o respectivo Conselho de Departamento Acadêmico.

§ 1º- A deliberação do Conselho de Departamento sobre a solicitação fundamentada do docente, será encaminhada ao Reitor pelo Diretor do Centro.

§ 2º- Em caso de docente no exercício de função gratificada ou em cargo em comissão, a decisão do Reitor deverá também ser fundamentada em parecer do chefe imediato.

§ 3º- A autorização para prestação dos serviços especificados no inciso IV do presente artigo será concedida pelo chefe do respectivo Departamento Acadêmico.

§ 4º- As autorizações previstas neste artigo não podem prejudicar o plano de atividades do docente.

§ 5º- Obrigatoriamente, onde constar o nome do professor que preste os serviços previstos no Art. 1º deverá constar o nome da Universidade Federal de Sergipe.

Art. 3º Concedida a autorização, será notificado o Departamento de Pessoal e Pró-Reitorias pertinentes, para fins de registro.

Art. 4º A Gerência de Recursos Humanos deverá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a promulgação desta Resolução, proceder, junto aos Departamentos Acadêmicos, o levantamento dos docentes submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva que estejam prestando serviços a outros órgãos ou instituições para verificação da legalidade da situação e adequação à presente Resolução.

Art. 5º Os casos omissos serão autorizados pelo Reitor.

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário e em especial a Resolução nº 21/87/CONEP.

Sala das Sessões, 30 de janeiro de 2004.

**REITOR Prof. Dr. José Fernandes de Lima  
PRESIDENTE**